

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257



- 1 -

Processo dispensa N°. 59/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°164 /2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA ULISSES RIBEIRO DA SILVA - ME

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° **01.612.388/0001-44**, sediado na Rua Presidente Café Filho n° 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob **561.237.369-49** e portador da Carteira de Identidade RG n° **3.558.581-8** SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ULISSES RIBEIRO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° **27.022.704/0001-11**, sediado na com sede na RUA SANTA CATARINA, 1542 - CEP: 86960000, neste ato representada pelo Sr (a). **ULISSES RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob n° **078.372.129-32**, e portador da Carteira de Identidade RG n° **123223098**SSP/PR, residente e domiciliado na Rua RUA SANTA CATARINA, 1542 - CEP: 86960000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da **DISPENSA** de Licitação, nos termos da Lei n° 8.666/93 e pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 30 HORAS SEMANAIS, NO PERÍODO MATUTINO/VESPERTINO, PARA COBRIR LICENÇA MATERNIDADE DO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL EFETIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, O QUAL SERÁ UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUÃ-PR.** conforme segue:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	43232	PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 30 HORAS SEMANAIS no período matutino/vespertino, período de 6 (seis) meses. O Profissional deve ter Registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, estar em dia com suas obrigações profissionais.	6,00	SER	2.916,00	17.496,00
TOTAL						17.496,00

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2º - Integram este contrato a Dispensa nº 59/2022 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a **Dispensa** de Licitação nº 59/2022 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá ao profissional de Serviço Social do Órgão Gestor executar as seguintes ações no presente campo ócio-ocupacional:

- Atender o Serviço De Proteção Social Especial de média e Alta complexidade, que faz parte do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e têm como objetivo promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras;
- Prestar assessoria técnica à gestão e aos demais órgãos que integram a rede pública municipal de atendimento socioassistencial;
- Prestar assessoria técnica ao Conselho Tutelar;
- Planejar, organizar e executar em parceria com o CMDCA, as Eleições para o Conselho Tutelar em 2023, biênio 2024 -2027;
- Formular e planejar programas, projetos e benefícios que dizem respeito à política de Assistência Social, Política de Direitos da Criança e Adolescente e Política da Pessoa Idosa;
- Elaborar, executar e avaliar os planos municipais vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social;
- Elaborar juntamente com o gestor e equipe de apoio o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro requeridos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;
- Elaborar juntamente com o gestor e equipe de apoio o Plano Municipal de Assistência Social e Relatório de Gestão requeridos pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná – SEDS;
- Elaborar juntamente com as equipes técnicas do CRAS e CMAS, FMAS, o Censo SUAS Anual requerido pelo MDS;
- Administrar o Sistema Suas Web e seus subsistemas;
- Alimentar o sistema do MDS no que se refere aos relatórios mensais de atividades do CRAS (RMA), e trimestralmente o Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC);
- Assessoria e controle do orçamento no que se refere aos recursos do Cofinanciamento do MDS via pisos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257



- 3 -

- Realizar cadastro atualizado de entidades e rede de atendimento públicos privados;
- Alimentar, monitorar e administrar o sistema da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná, no que se refere a administração do SIFF: adesão de recursos, Monitoramento mensal de saldos, prestações de contas, entre outros solicitados;
- Atuar nos Conselho de Assistência Social, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Direitos do Idoso, na condição de secretária executiva onde possui a atribuição de prestar assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários/as e trabalhadores/as;
- Avaliar os serviços realizados nos referidos equipamentos, visando os resultados e impactos esperados dos projetos e programas executados;
- Prestar informações ao Sistema de Justiça quando solicitado;

O ÓRGÃO GESTOR que coordena, formula e executa exclusivamente a política de assistência social municipal, sendo responsável pela garantia da proteção social a quem dela necessitar, pela promoção da cidadania, e pela garantia da efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município. Atende o Serviço de Proteção Social Especial de média e Alta complexidade. Compete também, o controle social e financeiro da política de assistência social, a assessoria técnica à rede pública socioassistencial, bem como a elaboração e implantação de programas, projetos, serviços socioassistenciais. São finalidades do órgão gestor: planejar, organizar, coordenar, monitorar, financiar e avaliar a execução da política no Município. Dando ainda subsídios às unidades de atendimento aos usuários, bem como, assessoramento aos mesmos no que se refere a atribuições de seus serviços, execução de programas ofertados à população usuária e em projetos.

O profissional de Serviço Social é essencial para este equipamento.

- Responsabiliza-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, providenciados, fiscais, comerciais quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que as tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Cumprir todas as especificações previstas no Dispensa de Licitação nº 59/2022 que deu origem ao presente instrumento;
- Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.
- O profissional que prestar os serviços deverá atender a toda a demanda existente.
- Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, serviços, deslocamentos, alimentação, inclusive ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços prestados, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executadas, de forma continua pelo período de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

§ 1º - Os serviços, objeto desta licitação, deverão **obedecer às normas técnicas pertinentes a área e atender estritamente a descrição do item 01, constante no Anexo I.**

§ 2º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionadas não os atender de acordo com este Contrato, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

Expedida a ordem de serviço, a execução dos serviços **SERÁ DE FORMA CONTINUA** pelo período de 06 (seis) meses. Os serviços serão acompanhados por **servidor municipal lotado no setor responsável.**

§1º - Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificações;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;

ULISSES RIBEIRO DA SILVA:27020111
2704000111
Assinado de forma digital por ULISSES RIBEIRO DA SILVA:2702270-0111
Dados: 2022.11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

§ 2 - serão rejeitados no recebimento os serviços executados em desconformidade especificações diferentes das constantes na descrição da item, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.

§ 3 - Caso os serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS** será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à **especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

III - se disser respeito a diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada devera fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257



- 6 -

2022	3630	09.001.08.244.0011.2063	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4150	09.003.08.244.0011.2070	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 17.496,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais)**.

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses), que poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até 2º (segundo) dia, e de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 3º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 4º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratória. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o

ULISSES
RIBEIRO DA
SILVA:27022
0111

Assinado de forr
digital por ULISSE
RIBEIRO DA
SILVA:27022704
0111



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 8 -

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

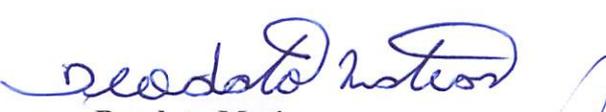
Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

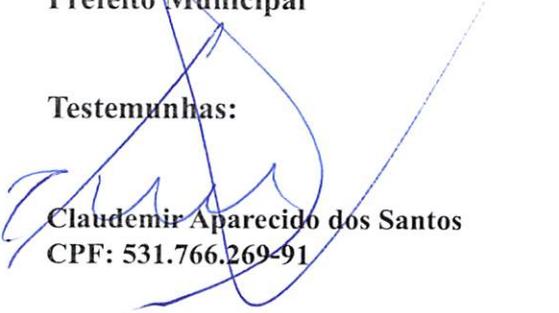
Arapuã-PR, 04/11/2022.

ULISSES RIBEIRO DA SILVA:270227040001
Assinado de forma digital por
ULISSES RIBEIRO DA
SILVA:27022704000111
11
Dados: 2022.11.10 10:17:03 -03'00'

**ULISSES RIBEIRO DA SILVA
ULISSES RIBEIRO DA SILVA - ME**


**Deodato Matias
Prefeito Municipal**

Testemunhas:


**Claudemir Aparecido dos Santos
CPF: 531.766.269-91**

Fiscal do Contrato:


**Rosimery Maziero Matias
CPF: 044.449.979-23**